

PARECER Nº 98, DE 2022-PLEN/SF

Do Plenário, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 7, de 2022, da Senadora Eliziane Gama e do Senador Eduardo Girão, que *altera a Resolução do Senado nº 14, de 2021, para constituir a Frente Parlamentar pelo Controle de Armas, pela Paz e pela Vida*.

Relator: Senadora Zenaide Maia

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Plenário o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 7, de 2022, de autoria da Senadora Eliziane Gama e do Senador Eduardo Girão, que *altera a Resolução do Senado nº 14, de 2021, para constituir a Frente Parlamentar pelo Controle de Armas, pela Paz e pela Vida*.

Nesse sentido, a proposição em tela dá nova redação aos arts. 1º, 2º e 3º da citada Resolução nº 14, de 14 de abril de 2021, com a finalidade de alterar a denominação e os objetivos da Frente Parlamentar pelo Desarmamento.

Na justificção, apontam os Autores que “a ideia de ‘desarmamento’, em si, tem mostrado pouca capacidade de atrair para o debate racional todas as pessoas e setores que têm argumentos a apresentar a respeito do assunto”, de modo que, para “enfrentar o problema de modo agregante e construtivo” é preciso “uma Frente Parlamentar que possa abrigar todos os que têm uma ideia a manifestar sobre o tema”.

Registre-se, por fim, que o PRS nº 7, de 2022, foi apresentado no dia 16 de março de 2022 e que não foram oferecidas emendas no prazo regimental.



II – ANÁLISE

Primeiramente, sob o aspecto da constitucionalidade, não verificamos quaisquer vícios de inconstitucionalidade material ou formal na proposição em análise, tendo sido observados todos os preceitos aplicáveis ao processo legislativo constantes dos arts. 59 a 69 da Constituição Federal.

Sob o ponto de vista da juridicidade e da regimentalidade, a matéria em tela também se mostra plenamente adequada às determinações do ordenamento jurídico brasileiro, bem como aos requisitos aplicáveis à apresentação de proposições, constantes, precipuamente, dos arts. 235 a 240 do Regimento Interno do Senado Federal.

Quanto à técnica legislativa, a proposição em análise atende aos requisitos constantes da legislação pátria, especialmente aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, mas a sua redação merece alguns reparos, a fim de evitar interpretações incorretas quanto ao alcance do seu objeto.

De fato, o escopo da Frente Parlamentar em tela abarca não apenas o controle de armas, mas também o de munições, já que o arcabouço normativo relativo às primeiras está intimamente ligado ao dessas últimas.

A esse propósito, basta consultar a própria legislação que regulamenta a matéria, a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, em cuja ementa se lê “dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição”, razão pela qual propomos a apresentação de emendas de redação a fim de reparar esse lapso do texto original do PRS nº 7, de 2022.

Quanto ao mérito, concordamos plenamente com a justificção apresentada pelos Autores, no sentido da necessidade de se instituir uma frente parlamentar que se proponha a discutir o tema do controle de armas de forma abrangente, respeitando a complexidade do assunto e evitando dogmatismos maniqueístas que buscam enquadrar a matéria como um embate entre os “pró-armas” e os “pró-desarmamento”.

Desse modo, entendemos que a criação da Frente Parlamentar pelo Controle de Armas, pela Paz e pela Vida contribuirá, de forma decisiva, para ampliação do debate democrático sobre a matéria, razão pela qual o PRS nº 7, de 2022, merece o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores.



III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do PRS nº 7, de 2022, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 - PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Resolução nº 14, de 2021, alterado pelo art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 7, de 2022:

“**Art. 1º**

‘**Art. 1º** É instituída a Frente Parlamentar pelo Controle de Armas e Munições, pela Paz e pela Vida (FP-Controle), com as seguintes finalidades:

I – promover amplo debate sobre controle de armas e munições no âmbito do Congresso Nacional;

II – formular, aprimorar e apresentar proposições que tratem de providências direcionadas ao controle de armas e munições, bem como ao regulamento das limitações de autorizações para compra, transporte, porte, uso e registro de armas de fogo;

III – promover e difundir, por todos os meios de comunicação social, a conscientização dos benefícios sociais gerados pelo controle de armas e munições.

§ 1º É assegurada a participação, nos trabalhos da FP-Controle, de legisladores de todos os níveis da Federação, de instituições, de organizações sociais, de entidades da sociedade civil e de instituições policiais e militares interessadas.

§ 2º A FP-Controle reunir-se-á preferencialmente em Brasília, nas instalações do Senado Federal, sendo também admitido para esse fim, por questão de conveniência, qualquer outro local no território nacional.’ (NR)

.....”

EMENDA Nº 2 - PLEN

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Resolução do Senado nº 7, de 2022:



“Altera a Resolução nº 14, de 14 de abril de 2021, para constituir a Frente Parlamentar pelo Controle de Armas e Munições, pela Paz e pela Vida.”

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

